

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

Paulo Afonso/BA

2019



Sumário

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO II - DA ROTINA DE ATIVIDADES	3
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES	5
CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES	6
CAPÍTULO V - DOS DISCENTES.....	7
CAPÍTULO V - DOS PACIENTES.....	8
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGULAMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENSINO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º. As atividades práticas do Curso de Odontologia, bacharelado, presencial, do Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios estão previstas para serem integralizadas em diferentes conteúdos curriculares do curso, sendo que estas podem se dar na(s) Clínica(s), em centro(s) de odontológico(s) próprios e conveniados bem como laboratórios da Instituição.

§1º. Os ambientes que tratam o *caput* serão dotados de infraestrutura para o atendimento as atividades previstas para tais locais.

§2º. Os materiais permanentes que compõe a infraestrutura são de inteira responsabilidade da Instituição que desenvolverá ações de manutenção (preventiva e corretiva) bem como as devidas aquisições necessárias.

§3º. Materiais consumíveis terão sua responsabilidade atribuída em conformidade com as normas de funcionamento previamente informadas aos usuários (docentes e discentes).

§4º. Na instituição ocorrem em seus diferentes laboratórios.

Art. 2º. Os ambientes destinados as práticas do curso contarão ainda apoio técnico especializado, devidamente treinado e sob responsabilidade da instituição, o qual será composto de técnicos, auxiliares e profissionais de ensino superior (preceptores e docentes, conforme a atividade).

Art. 3º. Os ambientes destinados a práticas que requerem normas adicionais de funcionamento garantirão aos usuários o conhecimento e devido treinamento nestas, tais normas deverão estar em consonância com a legislação vigente e demais regulamentos e normas da Instituição.

CAPÍTULO II - DA ROTINA DE ATIVIDADES

Art. 4º. Os ambientes de práticas que se destinem, adicionalmente, a atendimentos clínicos funcionarão de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h10, das 13h30 às 17h10 e das 18h50 às 22 horas.

Parágrafo único: Tais horários poderão ser alterados em função da sazonalidade no atendimento, feriados, férias escolares e outros, sendo que será dada ciência aos pacientes, docentes e discentes com antecedência.

Art. 5º. Na(s) clínica(s) os alunos realizarão as atividades individuais ou em grupos, sendo o período clínico dividido preferencialmente em dois meio horários, de forma a permitir que cada aluno possa atender o seu paciente.

§1º. O atendimento destina-se ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a delegação de tarefas e trabalho em equipe, bem como planejamento conjunto relacionado ao tratamento e ainda habilidades no desempenho da função de auxiliar muitas vezes requerido em procedimentos de **elevada complexidade**.

§2º. Os pacientes atendidos nas Clínicas deverão se apresentar espontaneamente para que se permita escolher a combinação que mais interessa ao aprendizado de cada turma, respeitado o nível de complexidade.

Art. 6º. Em todos os ambientes de atendimento, o discente deverá seguir um rigoroso protocolo de biossegurança, em especial com o uso de vestimenta apropriada.

Parágrafo único: No momento do atendimento discente e paciente deverão estar paramentados conforme instruções da clínica.

Art. 7º. Os docentes supervisores das atividades práticas serão selecionados pela coordenação segundo padrões pré-definidos sendo estes responsáveis por um grupo de no máximo dez alunos e, pelas seguintes atividades:

- I. Orientação de diagnóstico;
- II. Orientação no planejamento e elaboração do plano de tratamento;
- III. Orientação de procedimentos básicos e de adequação do meio bucal;
- IV. Orientação nos procedimentos de urgência;
- V. Orientação de biossegurança;
- VI. Orientação de ergonomia;
- VII. Orientação na relação ética e humanizada entre o aluno e o paciente;
- VIII. Articulações especialistas em áreas necessárias para o devido tratamento de casos complexos;
- IX. Avaliação dos alunos e apresentação de desempenho destes a coordenação.

Art. 8º. Normas de biossegurança deverão ser seguidas visando a prevenção de acidentes, principalmente aqueles por instrumentos perfurocortantes, na busca da redução sempre maior deste tipo de acidente.

Art. 9º. Na ocorrência de algum tipo de acidente com instrumentos perfurocortantes, o acidentado deve seguir um protocolo de atendimento:

- I. Estimulação espontânea do sangramento da ferida sem espremer;
- II. Lavagem com água corrente e sabão anti-séptico líquido;
- III. Realização de antisepsia com sabão bactericida e 1% ou clorexidina 2%, em caso de contaminação em mucosa nasal, bucal irrigar com água abundantemente, em caso de mucosa ocular usar solução salina preferencialmente.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E ADMINISTRAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 10. A Clínica e outros espaços destinam-se a integralização de componentes curriculares vinculados do curso previstos no PPC e tem como finalidade proporcionar aos discentes do curso a vivência da prática integral.

Art. 11. A administração acadêmica das atividades será conduzida pela coordenação do curso com o apoio dos órgãos colegiados a ela vinculada, os ambientes de práticas poderão possuir administração própria, sempre vinculadas a coordenação do curso:

- I. Coordenação da Clínica => um professor indicado pelo coordenador do curso
- II. Coordenação de laboratórios => técnico responsável acompanhado pela coordenação do curso

Art. 12. São consideradas funções da coordenação administrativa:

- I. Elaborar, organizar, supervisionar, coordenar e fazer cumprir todas as atividades relacionadas ao ambiente sob sua responsabilidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do ambiente sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar atividades de manutenção no ambiente sob sua responsabilidade, dentre outras que lhe forem atribuídas.

Art. 13. A equipe de apoio ao funcionamento será composta de profissionais de ensino superior, técnicos, auxiliares e demais considerados necessários ao funcionamento com qualidade de cada um dos ambientes previstos para a integralização das práticas do curso.

Parágrafo único: são funções comuns aos colaboradores destes espaços:

- I. Cumprir o horário estabelecido;
- II. Cumprir as normas de funcionamento estabelecidas;
- III. Cumprir as normas contidas no manual de biossegurança da IES;
- IV. Receber e encaminhar pacientes;
- V. Auxiliar no controle a presença dos pacientes e usuários no interior dos ambientes;
- VI. Zelar por materiais, instrumentais e equipamentos periféricos aos discentes e docentes para a realização dos procedimentos;
- VII. Zelar pelo bem patrimonial da instituição;
- VIII. Zelar pela ordem nos ambientes; dentre outras definidas em contrato ou plano de trabalho específico.

CAPÍTULO IV - DOS DOCENTES

Art. 14. Os envolvidos na orientação de atividades clínicas serão integrantes do corpo docente do curso, são ainda funções destes:

- I. Exercer suas atividades dentro de um ambiente saudável e em condições adequadas de trabalho;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do ambiente;
- III. Acompanhar o trabalho do discente em todas as suas etapas;
- IV. Orientar o aluno quanto:
 - a) à avaliação do paciente;
 - b) à propedêutica e terapêutica;
 - c) à interpretação de resultados;
 - d) à elaboração de um planejamento integral;
 - e) ao manuseio dos equipamentos;
 - f) à orientação do paciente e/ou responsáveis; g) à conduta ética;
 - h) ao zelo pela imagem e pela identidade do curso.
- V. Intervir no atendimento, quando necessário, com o objetivo de facilitar o processo ensino-aprendizagem e de preservar a saúde bucal do paciente;

- VI. Corrigir falhas detectadas no trabalho do aluno;
- VII. Observar e avaliar, diariamente, o atendimento realizado pelo aluno com retorno diário para o discente quanto a este atendimento;
- VIII. Realizar diariamente, a vistoria nos instrumentais e materiais utilizados pelos alunos, bem como no seu EPI e demais procedimentos que visam o controle de infecção na prática clínica;
- IX. Preencher a ficha de avaliação dos alunos;
- X. Participar de reuniões para construção do processo de avaliação dos discentes-tutorados, atuando desta forma como facilitador do processo ensino-aprendizagem.
- XI. Assinar diariamente prontuário de pacientes atendidos e toda a documentação necessária, após conferência do procedimento executado pelo aluno;
- XII. Permanecer em ambiente clínico até o momento em que ainda houver paciente em atendimento com o discente;
- XIII. Redistribuir, quando necessário, os pacientes entre os discentes de forma a suprir a demanda de procedimentos específicos de cada conteúdo;
- XIV. Validar no sistema clinica escola os procedimentos realizados pelos discentes e inseridos por estes no sistema;
- XV. Apresentar à coordenação administrativa as dificuldades de infra-estrutura, tecnologia ou técnica que dificultem o processo ensino-aprendizagem;
- XVI. Comunicar à coordenação de curso bem como aos regentes de disciplinas sobre os alunos que necessitam de apoio pedagógico; dentre outros inerentes a sua função.

CAPÍTULO V - DOS DISCENTES

Art. 15. Os discentes para realizarem atividades acadêmicas curriculares dentro dos ambientes destinados a prática deverão estar regularmente matriculados no curso.

Art. 16. São funções dos discentes:

- I. Zelar pelo prontuário do paciente, de forma a preservar todos os dados e informações contidas no mesmo;
- II. Solicitar o agendamento de um novo paciente, desde que previamente autorizado;

- III. Solicitar o cancelamento de consulta previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, através de formulário próprio preenchido a punho, com justificativa coerente a normatização;
- IV. Prestar atendimento ao paciente de acordo com preceitos éticos, seguindo um rigor técnico-científico;
- V. Abster-se de quaisquer atos que possam perturbar a ordem ou desrespeitar seus pares, pacientes, funcionários e docentes;
- VI. Apresentar-se com os materiais e instrumentais necessários para as atividades acadêmicas;
- VII. Manter uma postura respeitosa com seus pares, funcionários, docentes e pacientes, dentre outras inerentes a sua função.

CAPÍTULO V - DOS PACIENTES

- Art. 17.** O ingresso nos serviços prestados à sociedade se dará através de triagem da demanda espontânea de pacientes que procuram nosso serviço em datas estabelecidas e devidamente divulgadas.
- Art. 18.** Uma vez ingressado como paciente este, poderá ter somente duas faltas (justificada ou não) por semestre.
- Art. 19.** Durante o período de triagem caso o paciente falte à primeira consulta, poderá perder a vaga e ser substituído por outro previamente inscrito para triagem, sendo agendado pelo setor responsável.
- Art. 20.** O paciente deverá apresentar uma postura colaboradora com o atendimento clínico e respeitosa com seus pares, docentes, discentes e funcionários. Caso contrário, o mesmo poderá ser dispensado do atendimento.
- Art. 21.** No caso de pacientes menores de idade estes deverão ser acompanhados durante o atendimento, por um responsável.

Art. 22. Todos os pacientes deverão assinar termo de anuência e tomar ciência das condições de atendimento, atividade e inatividade constantes deste.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 23. Os serviços serão prestados na clínica em horários distintos de atendimento nas seguintes especialidades relacionadas a pacientes com necessidades especiais, pediátricos, geriátricos.

Parágrafo único: As especialidades descritas no *caput* oferecerão procedimentos ambulatoriais de média complexidade, sendo vetado procedimentos que necessitem de estrutura ambiental hospitalar.

Art. 24. Os serviços da Clínica se caracterizam como assistência integrada, sendo composta por atendimentos de complexidade crescente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A entrada de discentes nos ambientes será permitida apenas 15 (quinze) minutos antes do horário do início de funcionamento previsto, sendo que após 15 (quinze) minutos do horário determinado para início das aulas, não será permitida a entrada de discentes e pacientes.

Art. 26. Os discentes deverão finalizar os procedimentos clínicos 10 (dez) minutos antes do horário previsto para o término das atividades, e poderão permanecer na clínica somente até o horário determinado;

Art. 27. A liberação, a dispensa e o reencaminhamento de pacientes para as outras clínicas ou serviços externos deverão ser assinados pelo docente responsável pela supervisão.

Art. 28. O atendimento do paciente só poderá ser realizado na presença de professores.

Art. 29. Cada aluno deverá dar entrada na Central de Esterilização do seu próprio material, respeitando os horários estabelecidos dos ciclos de esterilização, quando for o caso.

Art. 30. Os discentes só estarão autorizados a realizar as atividades práticas, caso estejam munidos de todo o material e instrumental necessário para a execução dos procedimentos planejados;

Art. 31. É importante que os alunos, professores e funcionários fiquem atentos para que materiais não sejam desperdiçados, sendo proibidos:

- a. uso de celulares;
- b. alimentação.

Art. 32. Os procedimentos que envolvam confecções especiais, indicados para execução durante atividade clínica, deverão ser realizados no ambiente designado para tal.

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento são encaminhados à Coordenação do Curso de Odontologia e Reitoria do Centro Universitário do Rio São Francisco - UniRios para deliberação ou providências.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Paulo Afonso/BA, 11 de novembro de 2019.


Jacson Gomes de Oliveira

Presidente do CONSU-UNIRIOS

RESOLUÇÃO CONSU Nº 144-1102019